



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS



CONTRATO Nº 012/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, E A EMPRESA MAY MÓVEIS EIRELI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COELHO NETO, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.747.944/0001-80, situado na Rua Dr. Luís Raimundo, s/n – Centro Coelho Neto -MA.

REPRESENTANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, Sra. OLÍMPIA DE OLIVEIRA VIEIRA DELGADO, CPF nº 742.947.843-34.

CONTRATADA: MAY MÓVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 21.066.986/0001-72, situada na R. Castelo do Piauí, nº 2291, Itaperu - Teresina/PI.

REPRESENTANTE: MAY MÓVEIS EIRELI, Sra. MAYLANE MARIA COSTA DE OLIVEIRA, CPF nº 065.389.813-48.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Edital do Pregão Presencial nº 002/2019, pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 modificada pela Lei Complementar 147/2014, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para Aquisição de Utensílios de Cozinha, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto/MA.

Serão partes integrantes deste contrato o Ato Convocatório, o Termo de Referência (Anexo I do ato convocatório) e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 725.094,70 (Setecentos e Vinte e Cinco Mil, Noventa e Quatro Reais e Setenta Centavos), conforme descrição abaixo:

Item	Descrição dos Itens	Und	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
1	BACIA PLÁSTICA TAM.PEQUENA (Mr. Merconplas)	UND	60	R\$ 14,40	R\$ 864,00
2	BACIA PLÁSTICA TAM.MÉDIA (Mr. Merconplas)	UND	30	R\$ 24,00	R\$ 720,00
4	BACHELA TÉRMICA P/COMIDA EM INOX (Mr. Tramontina)	UND	10	R\$ 70,00	R\$ 700,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS



5	BALANÇA PARA COZINHA (Mr. Urano)	UND	5	R\$ 40,00	R\$ 200,00
6	BANDEJA DE INOX (mr. Heculis)	UND	54	R\$ 69,00	R\$ 3.726,00
10	BATERIA 9 V PARA SONNAR (Mr. Duracell)	UND	50	R\$ 34,90	R\$ 1.745,00
11	CAÇAROLA TAM. GRANDE (Mr. Rocha)	UND	5	R\$ 270,00	R\$ 1.350,00
12	CAÇAROLA TAM.MEDIA (Mr. Rocha)	UND	15	R\$ 249,00	R\$ 3.735,00
13	CAIXA TÉRMICA DE 12 LT (Mr. Termolar)	UND	15	R\$ 90,00	R\$ 1.350,00
14	CAIXA TÉRMICA DE 18 LT (Mr. Termolar)	UND	15	R\$ 450,00	R\$ 6.750,00
15	COADOR DE CAFÉ DE PANO (Mr. Comercial)	UND	150	R\$ 4,60	R\$ 690,00
16	COLHER PARA ARROZ DE INOX (mr. Heculis)	UND	200	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00
17	COLHER DE INOX TAM.GRANDE (mr. Heculis)	UND	15	R\$ 60,50	R\$ 907,50
21	COLHER DESCARTÁVEL PCT C/50 (Mr. Bonoplast)	PCT	1.000	R\$ 5,10	R\$ 5.100,00
22	COPO DE VIDRO PARA ÁGUA CX C/ 24 UND (Mr. Nandir)	CX	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
23	COPO DESC. P/ÁGUA PCT C/ 100 UND CX C/ 25 PCT (Mr. Bonoplast)	CX	1.547	R\$ 123,00	R\$ 190.281,00
24	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ CX C/50 PCT (Mr. Bonoplast)	CX	1.545	R\$ 177,00	R\$ 273.465,00
25	CUSCUZEIRA DE ALUMÍNIO TAM. GRANDE (Mr. Rocha)	UND	10	R\$ 86,00	R\$ 860,00
26	CUSCUZEIRA DE ALUMÍNIO TAM. MINI (Mr. Rocha)	UND	15	R\$ 29,20	R\$ 438,00
27	DEPÓSITO DE PLÁSTICO COM TAMPA (GRANDE) (Mr. Merconplas)	UND	80	R\$ 26,00	R\$ 2.080,00
28	DEPÓSITO DE PLÁSTICO COM TAMPA (PEQUENO) (Mr. Merconplas)	UND	60	R\$ 16,00	R\$ 960,00
29	EMBALAGEM DESCARTÁVEL P/ QUENTINHAS (Mr. Thermoprat)	CX	3.500	R\$ 45,50	R\$ 159.250,00
30	ESQUEIRO (Mr. Bic)	UND	80	R\$ 5,25	R\$ 420,00
32	FACA DE MESA DE INOX (mr. Heculis)	UND	100	R\$ 6,75	R\$ 675,00
33	FACA GRANDE PARA COZINHA (mr. Comercial)	UND	30	R\$ 26,75	R\$ 802,50
35	FILTRO DE ÁGUA COM 4 VELAS (Mr. Stefani)	UND	40	R\$ 196,00	R\$ 7.840,00
36	FILTRO DE PIA ACOPLADO (Mr. Leroy Merlin)	UND	3	R\$ 250,00	R\$ 750,00
37	FÔRMA PARA BOLO (Mr. Rocha)	UND	12	R\$ 49,50	R\$ 594,00
38	FÔRNO ELÉTRICO (Marca Mondial)	UND	5	R\$ 595,00	R\$ 2.975,00
39	FÓSFORO MASSO C/10 CX (mr. Paraná)	MASSO	100	R\$ 14,75	R\$ 1.475,00
40	FRIGIDEIRA DE ALUMÍNIO GRANDE 499X374 (Mr. Rocha)	UND	10	R\$ 80,50	R\$ 805,00
41	FRIGIDEIRA DE ALUMÍNIO MÉDIA 399X374 (Mr. Rocha)	UND	10	R\$ 40,40	R\$ 404,00
42	GARFO DE INOX (mr. Heculis)	UND	184	R\$ 6,80	R\$ 1.251,20
44	GARRAFA TÉRMICA PARA CAFÉ 1L (Mr. Termolar)	UND	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00
45	GARRAFA TÉRMICA PEQUENA 500 ML (mr. Termolar)	UND	15	R\$ 28,50	R\$ 427,50
46	JARRA DE PLÁSTICO PARA ÁGUA TAM. 2 LTS (Mr. Merconplas)	UND	30	R\$ 24,00	R\$ 720,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

H/s 440
Ass. [Signature]



47	JARRA DE PLÁSTICO PARA ÁGUA TAM. 1 LTS (Mr. Merconplas)	UND	15	R\$ 17,50	R\$ 262,50
49	JARRA DE VIDRO TAM. 2 LTS (Mr. Nandir)	UND	10	R\$ 39,80	R\$ 398,00
52	LANTERNA MÉDIA (Mr. Lenser)	UND	20	R\$ 43,25	R\$ 865,00
55	LIQUIDIFICADOR (Mr. Mondial)	UND	10	R\$ 97,25	R\$ 972,50
56	PANELA DE ALUMÍNIO TAM. MÉDIA (Mr. Rocha)	UND	10	R\$ 57,30	R\$ 573,00
57	PANELA DE PRESSÃO 20 LTS (Mr. Rocha)	UND	7	R\$ 444,00	R\$ 3.108,00
58	PANELA DE PRESSÃO 10 LTS (Mr. Rocha)	UND	7	R\$ 251,00	R\$ 1.757,00
59	PAPEIRO DE INOX (mr. Heculis)	UND	40	R\$ 76,30	R\$ 3.052,00
67	PAPEL ALUMÍNIO (Mr. Alumileste)	UND	300	R\$ 14,40	R\$ 4.320,00
68	PAPEL TOALHA (Mr. Nobre)	PCT	1.000	R\$ 15,50	R\$ 15.500,00
69	PILHA GRANDE (Mr. Duracell)	UND	190	R\$ 12,40	R\$ 2.356,00
70	PILHAS MÉDIA (Mr. Duracell)	UND	100	R\$ 7,50	R\$ 750,00
71	PILHAS PALITO (Mr. Duracell)	UND	100	R\$ 4,00	R\$ 400,00
72	PRATO DESCARTÁVEL PCT C/ 10 UND (Mr. Bonoplast)	PCT	300	R\$ 2,90	R\$ 870,00
73	PRATO COMUM DE VIDRO (Mr. Nandir)	UND	300	R\$ 6,65	R\$ 1.995,00
74	RALADOR EM INOX (mr. Heculis)	UND	5	R\$ 36,00	R\$ 180,00
75	SANDUICHEIRA (Mr. Mondial)	UND	5	R\$ 71,00	R\$ 355,00
77	TOALHA DE PLÁSTICO 3,5M (Mr. Decorart)	UND	10	R\$ 56,00	R\$ 560,00
78	TRITURADOR (mr. Mondial)	UND	5	R\$ 700,00	R\$ 3.500,00
85	VELAS DE PARAFINA (Mr. Luz eterna)	MASSO	30	R\$ 27,00	R\$ 810,00
86	VELAS PARA FILTRO DE ÁGUA (Mr. Pazzane)	UND	200	R\$ 28,50	R\$ 5.700,00
VALOR TOTAL					R\$ 725.094,70

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
02 10 00 – Secretaria Municipal De Saúde – SEMUS;
02 11 00 – Fundo Municipal De Saúde – FMS;
- PROJ/ATIVIDADE:
10.122.0119.2031.0000 – Manut. do Fundo Municipal De Saúde – FMS; no valor de R\$ 119.094,70 (cento e dezenove mil, noventa e quatro reais e setenta centavos).
10.122.0119.2145.0000 – Manut. do SAMU; no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)
10.301.0119.2065.0000 – Manut. do CAPS; no valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)
10.302.0119.2032.0000 – Manut. De Hospitais, Postos de Saúde e UPA; no valor de R\$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais).
10.304.0119.2071.0000 – Prog. Vig. Sanitária; no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).
10.301.0119.2068.0000 – Manut. e Ampliação do PSF – Programa Saúde da Família; no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS



HIS	447
ASS.	[Signature]

- ELEMENTO DE DESPESA:
33.90.30.00 – Material de Consumo

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

- a) Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, devidamente atualizado (Lei 2.231/1962).
- d) Certidão de Regularidade com a Justiça Trabalhista, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)

I – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo recebimento dos objetos licitados.

II – O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

III – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

IV – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

V – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

VI – É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

VII – O pagamento ocorrerá mediante transferência bancária em conta em nome da contrata.

VII – Dados bancários:

Banco do Brasil Agência: 3507-6 Conta Corrente: 76.462-0

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I- Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para fornecimento do objeto licitado, a Contratada se obriga a:

- a) fornecer o objeto licitado nas condições e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Ato convocatório e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
- b) substituir os objetos licitados reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
- c) substituir os objetos licitados em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação do vício e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE;
- d) responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- f) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos objetos licitados;
- g) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- h) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela qualidade dos objetos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;



Fls.	443
Ass.	[Signature]

j) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;

k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os objetos licitados;

l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;

n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos objetos licitados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

p) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município de Coelho Neto, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, obriga-se a:

a) emitir as respectivas Autorizações de Fornecimento;

b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos objetos licitados;

c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto licitado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;

d) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos da licitação reprovados no recebimento provisório;

e) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos licitados que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;

f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto da licitação;

h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;



i) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência até 31 de Dezembro de 2019, entrando em vigor na data da assinatura do ajuste, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato no local estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

O recebimento do OBJETO LICITADO será efetuado por funcionário responsável pelo Almoxarifado Central da Prefeitura ou pelo responsável pela unidade solicitante, mediante atesto da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no Termo de Referência, mediante Autorização de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE, observado o prazo de entrega, verificará se o OBJETO LICITADO atende às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão aceitos os objetos licitados que apresentem avarias de qualquer natureza, inclusive arranhões; vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

PARÁGRAFO QUARTO – Não serão aceitos objetos licitados diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Os objetos licitados deverão ser apresentados em suas embalagens habituais de venda, sem nenhum tipo de violação.

PARÁGRAFO SEXTO – Após verificação da qualidade e quantidade dos objetos licitados recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o CONTRATANTE emitirá recebimento definitivo mediante ateste.



PARÁGRAFO SÉTIMO – O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto da licitação entregue, sendo que a data de assinatura do ateste inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBSTITUIÇÃO DOS OBJETOS LICITADOS

Os objetos licitados reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A substituição e as despesas decorrentes da remoção e do transporte serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A substituição dos bens não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o prazo estipulado no parágrafo primeiro da cláusula sétima deste termo não seja observado, será considerada inexecução contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

As condições de garantia ofertadas pela Contratada serão obrigatoriamente as estabelecidas pelo Termo de Referência, ficando vedada qualquer supressão das cláusulas de garantia contidas no referido termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante através de servidor designado que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata



correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto licitado, e na ocorrência destes, não implica co - responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas da Cláusula Sexta, Sétima e Oitava deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO, por até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS



FMS	447
Ass.	[Signature]

- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no parágrafo 2º desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS



O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Coelho Neto/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

FMS	498
Ass.	[Signature]

COELHO NETO/MA, 14 de Fevereiro de 2019.

Olimpia Delgado
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
CNPJ: 10.747.944/0001-80
CONTRATANTE

Maylany Maria Costa Oliveira
MAY MOVEIS EIRELI
CNPJ: 21.066.986/0001-72
CONTRATADO

1ª Testemunha Francisca Vanessa Cabral da Silva
CPF nº 054.145.078-50

2ª Testemunha Raimundo Sanches Baptista
CPF nº 025.224.413-37 Duarte